



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o artigo 144 da Lei Orgânica do Município, para ampliar o percentual das emendas individuais impositivas e instituir a emenda de bancada.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 56 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 144 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 144.....
.....

§ 10. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
.....

§ 12. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas das emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 10 deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 12-A. A garantia de execução de que trata o § 12 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de vereadores, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 12-A deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

§ 14. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma dos §§ 12 e 12-A deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

.....

§ 15. Após o prazo previsto no inciso IV do § 14, as programações orçamentárias previstas nos §§ 12 e 12-A não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 14.

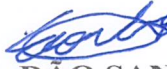
§ 16. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista nos §§ 12 e 12-A deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 17. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto nos §§ 12 e 12-A deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da proposta orçamentária relativa ao exercício de 2027.

Arinos-MG, 17 de dezembro de 2025


Vereador DÃO SANTANA
Presidente


Vereador NETIM ORNELAS
Vice-Presidente


Vereador VALDO TORA
1º Secretário


Vereador MATHEUS PHILLIPE
2º Secretário

